

NOVO

# Apoio Extraordinário ao Rendimento dos Trabalhadores

João e Manuela são um **casal com quatro filhos menores**.

Ele trabalha e tem de salário bruto 900€, ela está a receber subsídio de desemprego no valor de 15 euros por dia (450 euros por mês)

Só têm a casa onde vivem.

Têm uma conta a prazo, que lhes deu de juros de capital 50 euros o ano passado.

Além disso, têm 100 euros em ações e 300 euros em certificados de aforro.

## Têm direito ao AERT?

### Ponderação do Agregado:

João (ponderação 1)

Manuela (ponderação 0,7)

Filho A (ponderação 0,5)

Filho B (ponderação 0,5)

Filho C (ponderação 0,5)

Filho D (ponderação 0,5)

**1+0,7+0,5+0,5+0,5+0,5=3,7**

### Rendimentos:

A) de trabalho

Salário (900) + Prestação Desemprego (450) = **1.350€**

B) capitais

5% de (100 ações + 300 certificados) = 20€

50 € juros > 20 € ==» **50€**

**Rendimentos: 1.350 + 50 = 1.400€**

Assim:

**1.400 / 3,7 = 378,38€**

Como o valor é inferior a 501,16€, este agregado familiar **TEM direito ao AERT.**

Paulo e Sofia são um casal com três filhos menores.

Ele trabalha e tem de salário bruto 700 €, ela não trabalha nem recebe qualquer subsídio.

Têm duas casas: uma onde vivem, outra de férias, na terra dos pais de Paulo.

A **casa de férias**, não a arrendam a ninguém e tem um valor patrimonial de 40.000 €.

Têm também uma conta a prazo, que lhes deu de juros de capital 25 euros o ano passado.

## Têm direito ao AERT?

### Ponderação do Agregado:

Paulo (ponderação 1)  
Sofia (ponderação 0,7)  
Filho A (ponderação 0,5)  
Filho B (ponderação 0,5)  
Filho C (ponderação 0,5)  
 $1+0,7+0,5+0,5+0,5=3,2$

### Rendimentos:

A) de trabalho  
Salário 700 €  
B) prediais  
Valor patrimonial da casa – 40.000  
5% de 40.000 = 2.000€  
C) Capitais - 25€  
 **$700 + 2.000 + 25 = 2.725 \text{ €}$**

**Assim:  $700 + 2.000 + 25 = 2.725 \text{ €}$   
 $2.725 / 3,2 = 851,56\text{€}$**

**Como o valor é superior a 501,16 €, este agregado familiar **NÃO TEM** direito ao AERT.**



# Que trabalhadores têm direito ao AERT?





# Membros de Órgãos Estatuários (MOE)



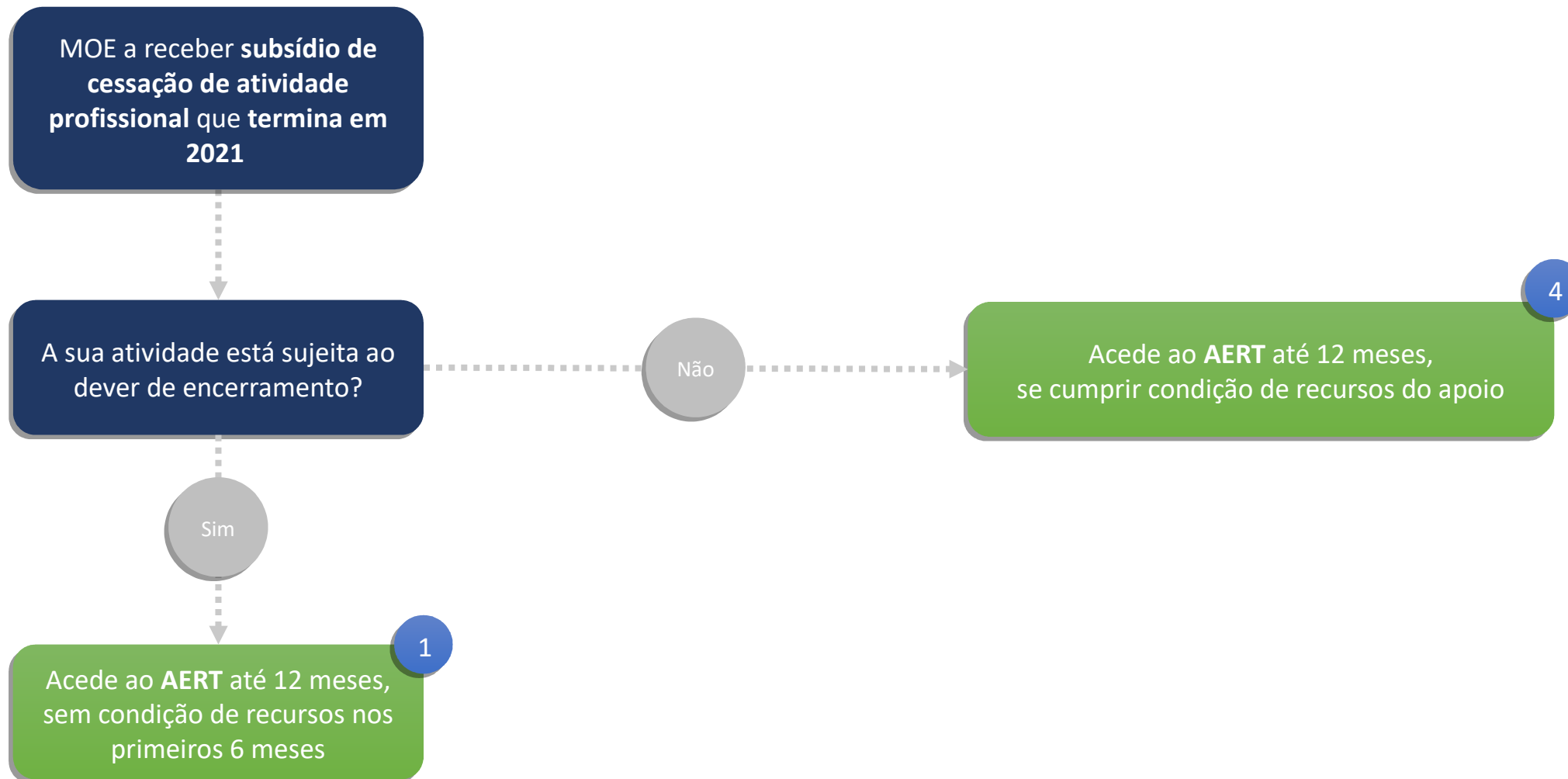


# Que proteção vão ter os trabalhadores durante o ano de 2021?





## CASO 1 Membros de órgãos estatutários





O Afonso foi gerente de uma empresa que encerrou e o sector de atividade encontra-se sujeito ao dever de encerramento no âmbito da pandemia COVID -19 e está a receber subsídio de cessação de atividade que termina em 15 de fevereiro de 2021, no valor mensal de 600€. Que proteção vai ter em 2021?

- Acede ao apoio extraordinário ao rendimento dos trabalhadores (AERT) sem necessidade de cumprir a condição de recursos até 14 de agosto de 2021, no valor mensal de 501,16€.

**Valor do apoio** = valor do subsídio de proteção no desemprego que auferia à data da sua cessação = 600€, com o limite de 501,16€





O Tomás foi trabalhador independente de uma atividade que **não** se encontra sujeita ao dever de encerramento no âmbito da pandemia COVID -19 e está a receber subsídio de cessação de atividade que termina em 28 de fevereiro de 2021, no valor mensal de 800€. Que proteção vai ter em 2021?

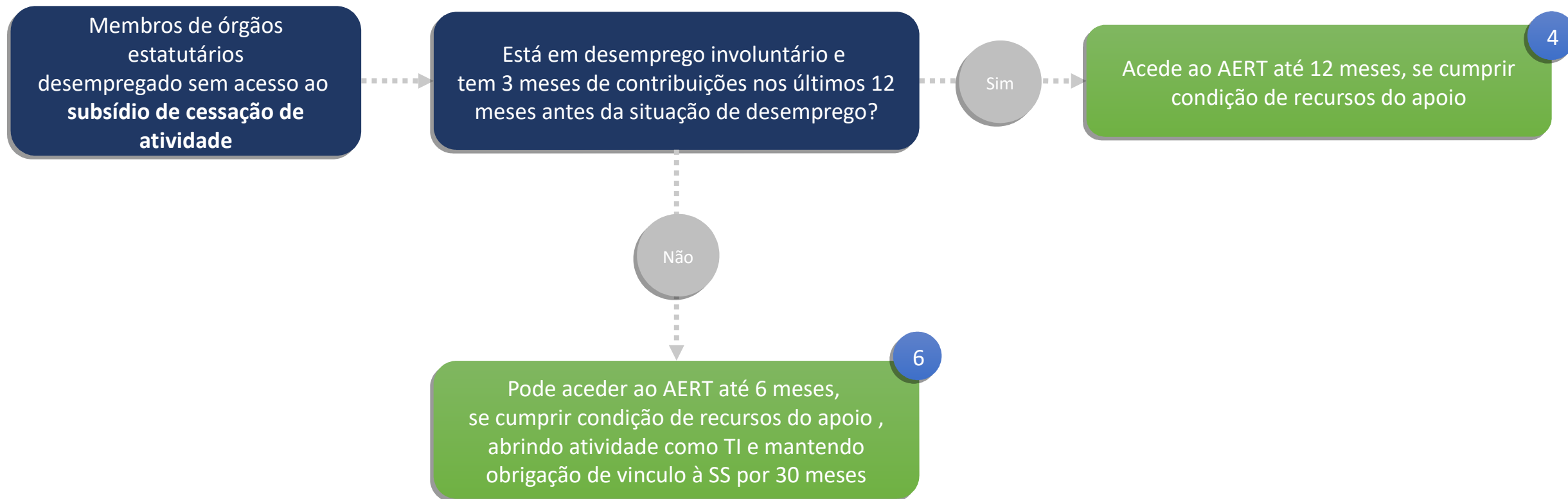
- O Tomás vive sozinho e tem uma segunda habitação no valor patrimonial de 80.000€. Neste caso, o rendimento médio mensal será de 333,33€ (5% de 80.000€ / 12 meses), pelo que cumpre a condição de recursos.
- O Tomás teve um rendimento médio relevante de 2019 de 1.200€ e não tem rendimentos de trabalho dos últimos 3 meses.
- Acede ao apoio extraordinário ao rendimento dos trabalhadores (AERT) até 31 de dezembro de 2021, no **valor mensal de 501,16€**.

**Valor do apoio** = Valor da quebra do rendimento relevante médio mensal dos últimos 3 meses e o rendimento relevante médio mensal de 2019

= (1.200,00€ - 0,00€) = 1.200,00€, com o limite máximo de 501,16€



## CASO 2 Membros de órgãos estatutários





A Teresa foi gerente de uma empresa e ficou em situação de desemprego involuntário em 1 de janeiro de 2021, sem direito ao subsídio de cessação de atividade. Que proteção vai ter em 2021?

- Uma vez que tem 3 meses de contribuições nos últimos 12 meses antes da situação de desemprego e cumpre a condição de recursos pode aceder ao AERT, até 31 de dezembro de 2021, no valor mensal de **501,16€**.
- A Teresa teve um rendimento médio relevante de 2019 de 1.000€ e tem rendimentos nos últimos três meses de 333,33€.

**Valor do apoio** = valor da quebra do rendimento médio mensal dos últimos 3 meses e o rendimento relevante médio mensal de 2019

= (1.000,00€ - 333,33€) = 666,67€, com o limite máximo de 501,16€



## A Sofia foi gerente e ficou em situação de desemprego involuntário, sem direito ao subsídio de cessação de atividade. Que proteção vai ter em 2021?

- Uma vez que não tem 3 meses de contribuições nos últimos 12 meses antes da situação de desemprego e teve um rendimento médio de 2019 de 750€ e tem rendimento da última declaração trimestral de 0€.
- Caso cumpra a condição de recursos do apoio e desde que tenha atividade aberta como trabalhador independente e mantenha a obrigação de vínculo à Segurança Social por 30 meses, pode aceder ao AERT no máximo de 6 meses, seguidos ou interpolados, no valor mensal de **501,16€**.

**Valor do apoio** = 2/3 valor da quebra do rendimento médio mensal dos últimos 3 meses e o rendimento médio mensal de 2019

$$= 2/3 \times (750,00\text{€} - 0,00\text{€}) = 500,00\text{€}, \text{ com o limite máximo de } 501,16\text{€}$$

# Apoio Extraordinário ao Rendimento dos Trabalhadores



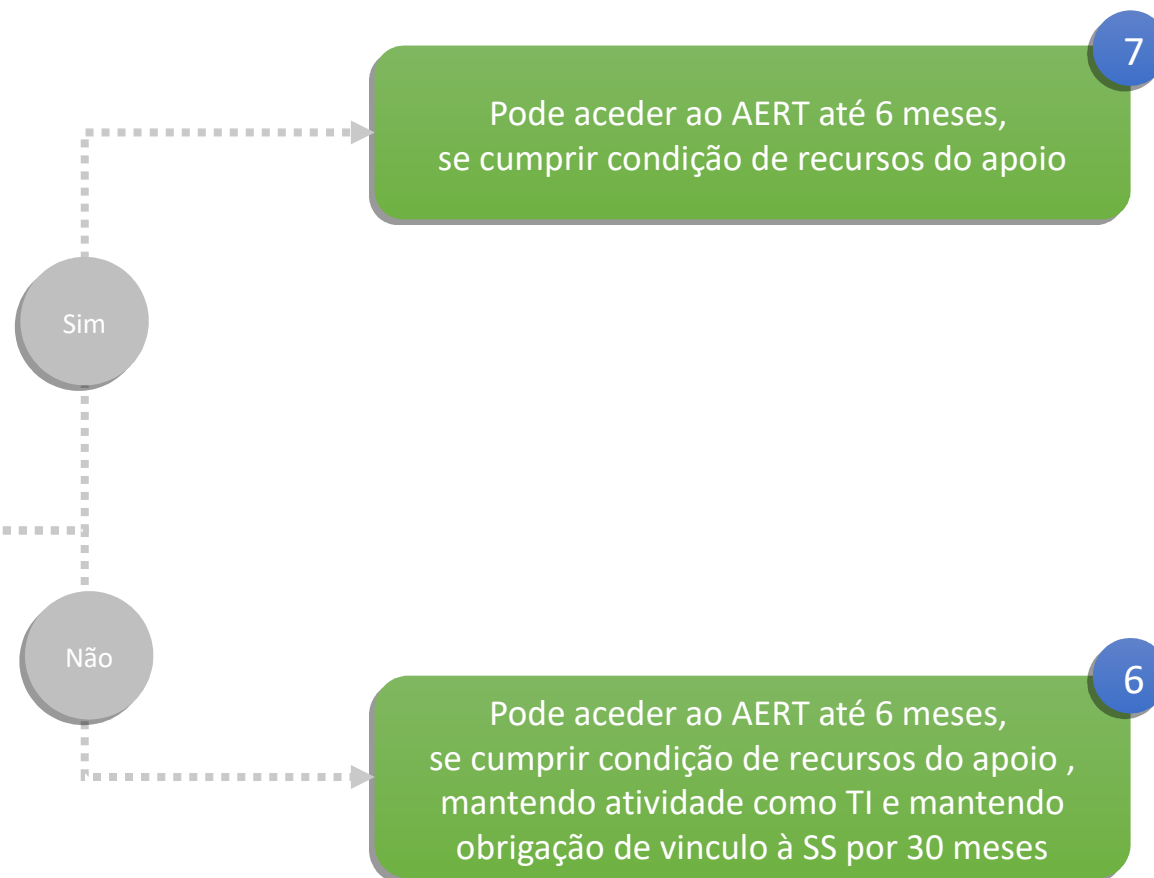
## CASO 1 Gerentes de micro e pequenas empresas e empresários em nome individual



Gerentes de micro e pequenas empresas e empresários em nome individual em situação de paragem ou quebra abrupta de faturação

Cumprir condições:

- Tem 3 meses seguidos ou 6 interpolados de contribuições nos 12 meses anteriores ao do mês do requerimento e
- Tem paragem comprovada de atividade ou
- Tem quebra de 40% da faturação nos últimos 12 meses. Tenham quebra da faturação de pelo menos 40% no período no mês anterior ao do requerimento com referência a um dos seguintes períodos:
  - à média mensal dos dois meses anteriores a esse período, ou
  - ao período homólogo, ou
  - para quem tenha iniciado atividade há menos de 12 meses, à média desse período





## O Francisco é gerente de uma empresa que sofreu uma quebra abrupta e acentuada de faturação em janeiro de 2021. Que proteção vai ter em 2021?

- A Francisco tem 3 meses seguidos ou 6 interpolados de contribuições nos últimos 12 meses antes do requerimento e a sua empresa tem uma quebra de faturação de 80% em dezembro face a dezembro de 2019.
- O Francisco cumpre a condição de recursos e tem uma remuneração de 1.500 €, por isso pode aceder ao apoio extraordinário rendimento dos trabalhadores (AERT) com referência a janeiro, no valor de **800€**.

$$\begin{aligned} \text{Valor do apoio} &= \frac{2}{3} \text{ do valor da remuneração registada} \times \% \text{ da quebra de faturação} \\ &= \frac{2}{3} * 1.500€ * 80\% = 800€ \end{aligned}$$